



## **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO Nº DISP/044/2019**

**CONTRATANTE:** Conselho Regional de Biologia 4ª Região, com sede Av. Amazonas, 298, 15º Andar, Centro, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 02.505.297/00001-72.

**CONTRATADA:** AGL Serviços e Cuidados Prediais Ltda., com sede a 704 Sul – AV LO 15 - Lt. 03 – Sl..05 – Palmas/TO – Cep. 77022-322, inscrita no CNPJ sob o número 20.683858/0001-05, Inscrição Estadual isento, Inscrição Municipal número 2240331.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, doravante denominado “Contrato”, que passa a reger as relações entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula 1ª-DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da sede da **CONTRATANTE**, na Delegacia Regional de Tocantis, localizada na 602 Sul – Av. Joaquim Teotônio Segurado, Lote 16, Sala 01, – Ed. Nogueira – Plano Diretor Sul – Palmas/TO.

### **Cláusula 2ª – DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços a serem executados consistirão na limpeza completa da sala comercial da **CONTRATANTE**, ou seja, banheiros e sala de aproximadamente 45 metros.

2.2 A **CONTRATADA** enviará 1(um) profissional 01 vez na semana, para executar os serviços de limpeza e conservação;

2.3 Os serviços serão realizados todas as quartas-feiras, salvo na ocorrência de feriados, ocasião em que será acertado um novo dia da semana em comum acordo entre as partes para a prestação dos serviços;

2.4 As partes, de comum acordo, poderão alterar os dias da semana para a execução dos serviços;

2.5 Os prestadores de serviço da **CONTRATADA** alocados para execução dos serviços contratados apresentar-se-ão devidamente uniformizados.

2.6 Estão excluídos do presente contrato a limpeza de jardins, piscinas e vidraças do lado externo, esta última quando se tratar de prédio.

### **Cláusula 3ª - DO MATERIAL**

3.1 A **CONTRATANTE** fornecerá todo o material, exceto os de proteção individual (EPI'S) que serão fornecidos pela **CONTRATADA**, necessário à prestação dos serviços ora contratados e os equipamentos necessários em qualidade e quantidade apropriada e suficiente para a adequada execução do presente contrato.

### **Cláusula 4ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 437,52 por mês.

4.2 Para cada diária de serviço prestado a **CONTRATANTE**, ou responsável designado, assinará uma ordem de serviço que lhe será apresentado, certificando que os serviços foram prestados e a **CONTRATADA** de posse desses documentos efetuará a devida cobrança.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



4.3 Os pagamentos deverão ser efetuados no dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da execução dos serviços, por meio de boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços e certidões de regularidade.

#### **Cláusula 5ª – DO REAJUSTE DO PREÇO CONTRATADO**

5.1 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, salvo por ocasião do acordo intersindical ou dissídio coletivo da classe, conforme índice que vier a ser estabelecido para a categoria ou por atos governamentais que resultem em alteração nos índices de taxas e tributos diretos e indiretos, bem como índices dos encargos Sociais Previdenciários.

5.2 Caso a legislação venha a fixar outro critério para reajuste dos valores constantes deste contrato, as partes o adotarão imediatamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

5.3 Caso haja atraso no pagamento, o preço contratado sofrerá a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (calculados *pro rata die*), de multa de mora de 2% (dois por cento) e correção monetária a ser calculada de acordo com a variação do índice do IGP-M/FGV ocorrida no período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

5.4 O preço contratado deverá ser revisado, de comum acordo entre as partes, na hipótese de alterações nas alíquotas de impostos ou contribuições municipais, estaduais ou federais que venham a onerar diretamente a folha de pagamento ou o custo dos serviços contratados.

#### **Cláusula 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A **CONTRATADA** assegura que só colocará à disposição da **CONTRATANTE** para execução dos serviços contratados, profissionais devidamente qualificados.

6.2 Não se estabelece por força deste contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar na execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável de todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação previdenciária, securitária, fundiária e trabalhista.

6.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todo e qualquer tributo, taxa, tarifa ou contribuição decorrente da prestação de serviços e deste contrato.

6.4 Os uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI'S) a serem utilizados pelos prestadores de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, que se compromete a fiscalizar e exigir o seu uso pelos seus profissionais.

6.5 Sempre que a **CONTRATANTE** assim solicitar, por escrito, e justificando sua solicitação, a **CONTRATADA** substituirá imediatamente e sem ônus, seus prestadores de serviços, principalmente quando a critério da **CONTRATANTE**, os mesmos não estiverem executando suas funções a contento ou estiverem agindo de forma inadequada e inconveniente, fatos estes que deverão ser comunicado de imediato à **CONTRATADA**.

6.6 A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer evento que tenha relevância com o objeto do presente instrumento.

6.7 Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** contratar, assalariar, dirigir e supervisionar diretamente o trabalho realizado por seus profissionais, não estando estes profissionais da **CONTRATADA**, de forma alguma, subordinados à **CONTRATANTE** ou sujeitos a receberem ordens emanadas por essa.

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



#### **Cláusula 7ª – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

7.1 São de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independentemente do seguro contratado, o ressarcimento por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por ela ou pelo pessoal que a mesma empregue para execução dos serviços objeto deste contrato à **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive por acidentes do trabalho durante ou em decorrência dos serviços objeto deste contrato, desde que comprovado a culpa da **CONTRATADA**.

#### **Cláusula 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a não oferecer, mesmo por vias indiretas, aos profissionais da **CONTRATADA**, presentes, gratificações, vantagens ou assemelhados.

8.2 A **CONTRATANTE** oferecerá condições materiais para o desempenho das atividades dos prepostos da **CONTRATADA**, tais como: acesso a sanitários e ao uso de telefone externo; disponibilização de local para guarda de equipamentos de serviço e pertences pessoais.

8.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a remunerar pontualmente a **CONTRATADA**, nos termos, data e condições do presente contrato.

8.4 A **CONTRATANTE** se compromete a não contratar, sob qualquer forma, os profissionais da **CONTRATADA**, salvo autorização por escrito desta, sob pena de ter que indenizar a **CONTRATADA** no valor correspondente a 2 (dois) meses de prestação de serviços.

8.5 A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela segurança do local onde serão executados os serviços pela **CONTRATADA**, devendo, ainda, guardar em local seguro bens e mercadorias de valores expressivos, como joias, equipamentos eletrônicos.

8.6 A **CONTRATANTE** se responsabiliza em informar ao executor da prestação do serviço os bens moveis que devem ter cuidados especiais como: quadros, porcelanas, antiguidades e outros de grande valor sentimental.

#### **Cláusula 9ª – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente nos termos da Lei n.º 8.666/93, sendo prorrogado somente por termo Aditivo.

9.2 Nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, por se tratar o objeto do presente contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitado o tempo total a sessenta meses, podendo, nestes casos, ocorrer o ajuste dos valores pactuados na cláusula precedente visando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tudo devidamente formalizado e justificado, mediante autorização do Presidente do CRBio-04.

#### **Cláusula 10ª – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, sem direito a qualquer indenização, a qualquer tempo, sob qualquer título, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

10.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, por qualquer das partes, independentemente de notificação, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Descumprimento ou infração de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Protesto de título por falta de pagamento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

Caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, cabendo à

SEDE



**CONTRATADA** receber a importância correspondente aos serviços efetivamente executados;

#### **Cláusula 11ª – AS PENALIDADES**

11.1 Fica convencionada a multa correspondente ao valor do último mês de serviços prestados, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente contrato.

#### **Cláusula 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Fica desde já estabelecido entre as partes que qualquer outro serviço que não esteja contemplado no presente contrato a realização de novo Contrato de Prestação de Serviço, através do qual serão fixados os valores e as condições do serviço a ser realizado.

12.2 A **CONTRATANTE** designará local apropriado e fechado para que a **CONTRATADA** e seus prepostos possam guardar seus materiais necessários a execução dos serviços contratados, e aos prepostos local para guardarem seus pertences pessoais e local para troca de roupa.

12.3 A aceitação, por uma das partes, do não-cumprimento, pela outra parte, das cláusulas, condições e obrigações contidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em renúncia ao direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações ora pactuadas.

12.4 O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pela **CONTRATADA** e pela **CONTRATANTE**.

12.5 Nenhuma das partes poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização expressa por escrito da outra parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato.

#### **Cláusula 13ª – DAS CORRESPONDÊNCIAS E DAS NOTIFICAÇÕES**

13.1 As partes acordam que qualquer aviso, comunicado, citação, intimação ou notificação, para todas as questões relativas ao presente Contrato, poderá ser efetuada através de correspondência, a qual deverá ser protocolada ou encaminhada com Aviso de Recebimento a um dos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato.

#### **Cláusula 14ª – DO FORO DE ELEIÇÃO**

14.1 Fica eleita a Comarca de Palmas – TO, para dirimir qualquer controvérsia, dúvida ou litígio, oriundo do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2019.

---

**TALES HELIODORO VIANA**  
Conselheiro Presidente CRBio-04  
CRBio 000378/04-D

---

**AGUIMON ALVES DA SILVA**  
AGL Serviços e Cuidados Prediais Ltda.  
CPF 711.481.081-49

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001  
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br